

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**Inclui o Dia da Cabocla Jaciara no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 20 de setembro.**

**Art. 1º** - Fica incluído o Dia da Cabocla Jaciara no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 20 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto, tem o escopo de incluir data comemorativa do Dia da Cabocla Jaciara, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

No tupi-guarani Jaciara quer dizer: Jaci-Lua, Ara- Grande outra interpretação seria: Jaci- Lua e Iara- Mãe. Sendo assim Jaciara tem várias interpretações: "Lua Grande", "Mãe Lua", "Luz da Lua", "Senhora da Lua".

A Cabocla Jaci é uma falangeira de Nanã muito difícil de ver em terra, pois é uma cabocla que já não trabalha mais neste plano, somente alguns ainda tem esta entidade consigo, diz a lenda que a Cabocla Jaciara seria sua filha, irmã da Cabocla Jacira, mas o que se sabe é que a Cabocla Jaciara está ligada com Oxum, a senhora da lua para os tupi-guaranis.

Cabocla ligada aos montes, vales e cachoeiras. Guerreira e desbravadora de novos caminhos. Protege contra a preguiça e o desânimo; ajudando seus filhos em novas conquistas. Como uma cabocla de Oxum são grandes guerreiras que gostam de trabalhar para fim amorosos ou brigas familiares, adora o barulho e a beleza da cachoeira são caboclas muito fortes em seus trabalhos.

Oxum sendo sua senhora também tem ligação com Xangô e seus bravos Caboclos. A "Mãe da Lua" é uma cabocla encantada que sempre que está em terra irradia sua vibração de força para todos que estão presentes.

**Claudio Janta - Vereador**  
**Líder da Bancada Do Solidariedade**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Janta, Vereador**, em 31/07/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0595423** e o código CRC **4C030B6A**.